

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter a nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

6.2 — Requisitos especiais de admissão:

- a) Possuir o grau de assistente na área profissional a que respeita o concurso ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6.3 — O documentos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 6.1 e nas alíneas a) e b) do n.º 6.2 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

7 — Forma de apresentação de candidaturas:

7.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Chaves, com a indicação do concurso, podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal do Hospital, sito na Avenida de Francisco Sá Carneiro, 5400-279 Chaves, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

8 — Dos requerimentos de admissão devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte), residência, código postal e número telefone;
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número, a data e a página do *Diário da República* onde vem publicado;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento e a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

9 — O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente;
- b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

9.1 — A apresentação dos documentos referidos no número anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

10 — A não apresentação dentro do prazo indicado deste aviso dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 9 implica a não admissão do candidato ao concurso.

10.1 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo da candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

10.2 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos *curricula* são puníveis, nos termos da lei penal, ou constituem infracção disciplinar, se o candidato for funcionário ou agente.

11 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, conforme determina o n.º 26, secção VI, do regulamento anexo à Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

12 — Publicitação das listas:

12.1 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos será afixada, depois de cumpridos os prazos estatuídos no n.º 24, secção V, do regulamento anexo à Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, no Serviço de Pessoal, sendo o candidato notificado da afixação, por ofício registado com aviso de recepção, acompanhado da cópia da lista.

12.2 — A lista de classificação final, após homologada, é publicada no *Diário da República*, 2.ª série, tal como determina o n.º 34, secção VII, do regulamento anexo à referida portaria.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Francisco António Taveira Ferreira, chefe de serviço de cirurgia geral do Hospital Distrital de Chaves.
Vogais efectivos:

Dr. Manuel Armando Almeida e Silva, assistente graduado de cirurgia geral do Hospital Distrital de Chaves.

Dr. José Augusto Guedes Marques, assistente graduado de cirurgia geral do Hospital Distrital de Chaves.

Vogais suplentes:

Dr. José Oliveira da Silva, assistente graduado de cirurgia geral do Hospital Distrital de Chaves.

Dr. José Carlos Lopez Velado, assistente de cirurgia geral do Hospital Distrital de Chaves.

15 — O presidente será substituído em caso de falta ou impedimento pelo 1.º vogal efectivo.

23 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Amílcar Salomão Pires Salgado*.

Hospital Distrital de Faro

Rectificação n.º 2004/2005. — 1 — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 10 535 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 225, de 23 de Novembro de 2005, rectifica-se que onde se lê:

«7.2 — Requisitos especiais [...] Decreto-Lei n.º 412/98, de 3 de Dezembro.

8.6.2 — Estrutura — 9 pontos.

8.6.2.2 — Utilização de linguagem técnico-científica — 2 pontos.»

deve ler-se:

«7.2 — Requisitos especiais [...] Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

8.6.2 — Estrutura:

8.6.2.2 — Utilização de linguagem técnico-científica — 4 pontos.»

2 — Por ter sido alterado em acta do júri, rectifica-se que onde se lê:

«4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

8.5.1 — Integração de júris de concurso de carreira de enfermagem:

8.5.1.2 — Como vogal efectivo — 0,5 pontos, até ao máximo de 1,5 pontos.

8.5.6 — Responsável pela formação em serviço formalmente insituído — 0,5 pontos por cada ano, até ao máximo 2 pontos.

8.5.12.1 — Como responsável ao nível da unidade de cuidados — 2 pontos.

8.5.12.2 — Como participante em diferentes unidades de cuidados — 1 ponto, até o máximo de 3 pontos.»

deve ler-se:

«4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, bem como as funções descritas no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto.

8.5.1 — Integração de júris de concurso de carreira de enfermagem, até ao máximo de 2,5 pontos, nos dois subitens seguintes:

8.5.1.2 — Como vogal efectivo — 0,5 pontos.

8.5.6 — Responsável pela formação em serviço formalmente insituído — 0,25 pontos por cada ano até ao máximo de 1 ponto.

8.5.12.1 — Como responsável ao nível da unidade de cuidados — 1,5 pontos.

8.5.12.2 — Como participante em diferentes unidades de cuidados — 0,5 pontos até ao máximo de 1 ponto.»

23 de Novembro de 2005. — O Administrador Hospitalar, *Victor M. G. Ribeiro Paulo*.